

BIBLIOGRAFIA

WERNER GOLDSCHMIDT, *Introducción al Derecho (Estructura del Mundo Jurídico)*, Ed. Aguilar, Buenos Aires, 1960.

La consideración tridimensional de la teoría del derecho ofrecida a los estudiosos de la ciencia jurídica por el profesor MIGUEL REALE, tiene en esta pieza introductoria al estudio del mundo jurídico, una cálida acogida. El Profesor WERNER GOLDSCHMIDT ha dado en esta obra el esqueleto debidamente vertebrado de su sistema jurídico, ya entrevisto en algunas producciones anteriores, en especial en sus libros: "Conducta y norma" Ed Abeledo, B. Aires, 1955; "Filosofía, Historia y Derecho" Ed. Abeledo, B. Aires, 1953 y singularísimamente en su tratado de la "Ciencia de la Justicia (Dikeología)" Ed. Aguilar, Madrid, 1959.

El nuevo libro es en cierto sentido un compendio de todas las obras anteriores y de algunas otras no citadas del mismo autor — por otra parte preclaro tratadista de derecho internacional privado — que al tiempo que da una versión sintética de su pensamiento, cierra el ciclo de problemáticas a tratar en una teoría general de lo jurídico, en intento — no sabemos si del todo logrado — de ofrecer unos elementos sencillos de los capitales temas jurídicos.

Nosotros que estimamos el derecho, tanto en su faz teórica como practica, un algo del mundo de la realidad y, consiguientemente, radicamos su efectividad en la consideración existenciada de sus explicaciones, vemos en las páginas del profesor GOLDSCHMIDT, un conjunto congruente de ideas que en reacción digna de destacarse con todas las letras, se esfuerza en la tarea ontologista, en la labor de sentar sólidas bases a todo el armazón sistemático de su teoría. No queremos decir precisamente que sea la parte de ontología jurídica la dominante en el libro, ni que la ius-sociología obtenga un lugar preponderante sobre el resto del material jurídico, pero sí ponemos en resalto, que el orden de la exposición está marcado con la primacía de lo ontológico a la que sigue la estimativa y termina con lo gnoseológico, en triptico armado unitariamente

con su cúspide mirando a lontananza y sus pies firmemente asentados en el suelo que pisa.

Con ello hemos dicho que el libro se compone de tres partes así tituladas: I) El orden de repartos; II) La Justicia; y III) El ordenamiento de normas. A estas tres partes, las precede un capítulo sobre nociones previas que descubre el fenómeno jurídico y muestra las perspectivas de la misión de un libro de este tipo.

El autor se propone al iniciar las primeras páginas de su obra mostrar el conjunto global de lo que se analizará a lo largo del libro en forma sintética y abreviada, conforme cabe a una empresa como la objeto de nuestro comentario. Las coordenadas trazadas en el capítulo preliminar, dan idea somera pero definitoria, de todo su cometido. Queda ensayada una toma de posesión a favor de la concepción tridimensional del derecho que abre las puertas a una mansión grande y confortable, donde ha de encontrarse cómodo, hasta el más exigente de los estudiosos de la ciencia jurídica.

Desde el inicio de su exposición delimita el sentido de las voces: comportamiento, justicia y norma, estructuradoras de la composición del fenómeno jurídico. O como diría MIGUEL REALE penetra en el Hecho, el Valor y la Norma que conforman la integralidad unitaria del fenómeno del derecho para mostrar el juego unitario de su triple dimensión.

Por aparte de aparecer la obra toda como un desarrollo resumido de la teoría tridimensional del derecho, tiene otra virtud fundamental, aunque un poco más desdibujada, consistente en ofrecer ese material jurídico desde un aquí y ahora existenciado. Claro está, no un aquí y ahora comarcal o provinciano, sino un aquí y ahora nacional continental y abierto a todos los rumbos históricos y espaciales, singularmente a los occidentales, que es capaz de hacer desplegar la pluma de este vigoroso tratadista, abogado y profesor alemán y español, que desempeña cátedras en escuelas de derecho argentinas desde hace más de una década, viviendo con toda intensidad el trajinar jurídico en la palestra continuada de las principales revistas, que recogen sus colaboraciones palpitantes de la actualidad de cuanto problema se debate en círculos de estudiosos del derecho.

Solo una personalidad ornamentada con estas galas, como la de WERNER GOLDSCHMIDT podría haber dado un contenido afirmativo existenciado al texto que comentamos.

Formuladas las antecedentes premisas, vamos a ir al contenido del libro y a detenernos en la parte primera de las tres tratadas, que es la que mayores reparos puede ofrecer según nuestra opinión. En principal medida por el poco número de páginas dedicadas a

la ontología en relación a las que ocupan los temas estimativos en la segunda parte, o los tópicos normativos en la tercera. No guardan relación el par de capítulos dedicados a la realidad social, con los cuatro que destina a la consideración de la justicia o los nueve en que ubica el tema referido al ordenamiento de normas. Quizá las reiteradas referencias posteriores salven esta desnivelación, pero en un libro de introducción, estimamos necesarios muchos otros desarrollos sociológicos, cuya ausencia anotamos con cierto sentimiento de pesar, atentos al alto nivel alcanzado por la obra en su computo total.

De dos capítulos se compone la parte dedicada a la sociología. Se explanan como ontología de lo jurídico bajo los títulos de “El orden de repartos”. Son el capítulo segundo y tercero, dedicados ambos a “La realidad social” el segundo en sus “Elementos” y el tercero en su “Totalidad”.

Es empleada una nueva concepción sociológica de lo jurídico que, tal vez algún profesor rutinario, pueda ser desorientado o tener alguna dificultad para entender a primera vista. Por el contrario, estimamos que el intento de ver la realidad societaria de lo jurídico como hace el autor, además de adecuarse bastante cumplidamente a la estricta verdad de cuanto describe, a la larga simplifica mucho la tarea al eximirse de la carga de muchos conceptos tradicionales recargados de singularísimos sentidos, a los que no se pueden aludir en su totalidad en un texto introductorio, y complican más que simplifican la exposición de los Tratados.

El capítulo segundo de esta primera parte que revisa los elementos de la realidad societaria, se divide a su vez en dos partes: la dedicada a las clases y características de los repartos y la que se ocupa de la naturaleza de las cosas.

Tan importante es en GOLDSCHMIDT la significación del reparto, que inclusive nos atreveríamos a designar a su teoría general del derecho, como una concepción “tridimensional del reparto”. Ello determina nuestra especial atención a esta parte del libro. En todo reparto aparecen comportamientos humanos, y es menester distinguir en los mismos cinco características: los repartidores, los recipiendarios, los objetos a repartir, las formas del reparto y las razones del reparto.

Los repartidores son todos hombres que reparten potencia e impotencia. Cuando en lo que le toca a cada uno, interviene la naturaleza o la suerte reemplazando la acción humana, decimos que se trata de distribuidores, de distribuciones, para diferenciar de los repartos fruto del conducirse de los repartidores.

Los recipiendarios del reparto, los que reciben la potencia o padecen la impotencia, pueden ser recipiendarios beneficiados o

gravados. Todos son hombres, inclusive en sentido prospectivo. El círculo de beneficiarios es así mayor que el de repartidores. Estos solo pueden ser hombres vivos, beneficiarios pueden serlo hasta los muertos y hombres futuros.

Los objetos a repartir siempre se encapsulan en potencia e impotencia que aumentan o disminuyen respectivamente, las realizaciones de valores. Potencia es armonía y equilibrio en la existencia, impotencia la contracara del desarrollo del espíritu en cualquiera de sus manifestaciones.

Las formas del reparto son múltiples, mas las principales se realizan como convención y proceso.

Las razones del reparto se identifican con los métodos y móviles de los repartidores, sin perjuicio de que muchas veces las razones del reparto sean distintas a las que se dan en preambulos o exposiciones de motivos de legisladores o partes contratantes. Razones no son pretextos. La comunidad estima valiosas y dignas de repartirse, solo aquello afirmado en sólidas razones.

Referidas las características del reparto, hace un breve exámen de sus clases. Hay en la teoría de los repartos dos clases: los autoritarios y los autónomos.

La estructura del reparto autoritario se esquematiza en la ordenanza-obediencia. Cuando la ordenanza es general se llama mandamiento, como el caso de las leyes. Cuando la ordenanza es particular se la llama orden. A las leyes se las interpreta y aplica, comprendiendo y cumplendolas, mientras que a las órdenes se las comprende y acata. El valor poder juega determinadamente aquí. Dos doctrinas alternan preeminencias en los repartos autoritarios: la doctrina ordenancista del derecho, llamada comunmente imperativista, y la doctrina de la coacción como característica esencial jurídica.

Enfrentando la teoría del reparto autoritario coloca el autor a los repartos autónomos, que son aquellos en los que el acuerdo voluntario de las partes suplanta al reparto autoritario.

El acuerdo en que descansa el reparto autónomo es la coincidencia real de voluntades entre los interesados durante todo el tiempo en que el reparto autónomo se manifiesta. Es menester no confundir acuerdo con contrato. Hay matices que lo distinguen y, es el acuerdo, la principal característica del reparto autónomo, donde el valor cooperación juega determinadamente.

El reparto autónomo es superior al autoritario, y su primacía se muestra tanto en el plano ontológico como en el estimativo, gradación que se establece desde la circunstancia espiritual concreta del ser del hombre, es decir, en función de la capacidad de despliegue de su libertad.

El capítulo segundo que venimos tratando, contiene un segundo acápite titulado “La naturaleza de las cosas”, donde se trata de los límites generales de los repartos; de los límites especiales de repartos autoritarios basados en mandamientos; y límites de los repartos según los puntos de vista tradicionales.

Los límites generales de los repartos son establecidos frente a la naturaleza de las cosas o en leyes de la naturaleza o en leyes psíquicas. Las primeras regulan la naturaleza inanimada y aun la animada en cuanto no incluye el reino de la libertad. Las leyes psíquicas formulan reglas probables de acción en mérito a las dimensiones de libertad sobre que legislan. Las mismas, afirman que una ordenanza conculcadora de leyes lógicas, no encontrará obediencia por la tenacidad de los móviles que se le oponen.

Los límites especiales de los repartos autoritarios basados en mandamientos, difieren según se trate de asuntos vitales o de problemas cotidianos. No debieran haber asuntos vitales para los legisladores si no lo fueran al mismo tiempo para la comunidad, pero en varias ocasiones no sucede así.

Según los puntos de vista tradicionales, los límites de los repartos se dan desde los ámbitos: personal, espacial, temporal y real. Con esta consideración termina el capítulo segundo dedicado a los elementos del orden de repartos.

El capítulo tercero se encarga del bosquejo del orden de reparto como tal, de la realidad social en su totalidad. Comprende este capítulo dos acápites, uno titulado “La constitución del orden de repartos” y el otro “Las características del orden de reparto y sus vicisitudes”.

El modo en el que el orden de repartos se constituye es un engarce que puede establecerse desde arriba (plan de gobierno) o desde abajo (en razón de su ejemplaridad). El reparto reputado razonable es un ejemplo para futuros repartos, así la ejemplaridad se lleva a efecto conforme el esquema: modelo-seguimiento. Fundamentando la constitución del orden de repartos en planos de gobierno está el valor paz, mientras que en la constitución del orden de repartos fundados en la ejemplaridad, es el valor solidaridad el que basamenta el seguimiento.

Las características de todo orden de repartos radican en su realidad temporal y es el valor orden el que siempre apareja pacificación. La brújula guiadora del orden, autentica la constitución de un régimen y la ausencia del orden la instauración de la anarquía.

Las vicisitudes del orden de repartos se viven en todo proceso revolucionario. Los criterios de repartos llevados al triunfo por

la revolución pueden ser mas o menos justos que los del régimen derrocado, pero ello es un problema estimativo que escapa a la consideración ontológica cerrada aquí por el autor con estos dos capítulos, vistos por nosotros en someros rasgos fundamentales.

El criterio de reparto, en intento de consideración neutral, por lo menos frente al valor justicia (estructurado sistemáticamente en la Parte Segunda) es angular en todo el sistema que hemos designado con el nombre de “concepción tridimensional del reparto”. Definido el derecho en función de “comportamiento bilateral”, piensa GOLDSCHMIDT que no está con ello construida una sindicación específicamente satisfactoria. Por ello, él prefiere hablar de “conducta directiva de reparto” para referirse al fenómeno “derecho”. Este punto de partida ofrece una clara idea de la importancia del criterio de reparto explanado en el libro, tanto en la Primera Parte tratada, como en la Segunda que se ocupa de La Justicia y la Tercera donde desarrolla el ordenamiento de normas.

De la Segunda Parte dedicada a La Justicia vamos a prescindir en este comentario, en homenaje al formulado en oportunidad de reseñar el tratado del mismo autor titulado “La ciencia de la Justicia” (Dikelogia) publicado en la Revista de Legislación y Jurisprudencia, Madrid, 1959, y a la consideración formulada en nuestro artículo “El integrativismo y la Dikelogía” aparecido en la Revista Jurídica Veracruzana, Mexico, 1959, donde tratábamos en detalle la teoría dikelógica, (de “dikelogía”, justicia en griego) del profesor GOLDSCHMIDT.

Así llegamos a la Parte Tercera, que comienza con el capítulo octavo que desarrolla el concepto de norma, sus clases, el conjunto de normas y la extensión de normas y de sus conjuntos. Los temas aquí tratados son los que han merido sus preferencias, por lo menos hasta la víspera en el sisma del autor.

El capítulo noveno trata del origen de la norma, concepto de fuente, las fuentes formales y la jerarquía de las fuentes. El decimo, se ocupa del funcionamiento de la norma: interpretación, determinación, integración y aplicación de la norma. El siguiente capítulo está dedicado a los productos de la norma, es decir, los entes ideales: la relación jurídica y las materializaciones: no personales y personales (el Juez y el abogado).

A partir del capítulo duodécimo se alude al conjunto de normas. Este capítulo se refiere al conjunto de normas en general: derecho objetivo y su división en público y privado; el estado y la soberanía. En el decimotercero estudia la comunidad internacional y la comunidad de fieles (derecho internacional público y derecho canónico). En el decimocuarto considera la organización

de la comunidad nacional (derecho constitucional y administrativo). El siguiente capítulo se ocupa de la protección de la comunidad nacional (derecho penal y procesal) y, por último, el decimosexto, coronamiento del libro, trata del derecho privado y del internacional privado. En estas páginas se confirman los toques de sabiduría de que se ha hecho derroche en esta parte tradicionalmente llamada entre nosotros, enciclopedia jurídica. Sería casi imposible por razones de espacio, intentar un comentario pormenorizado, pero un ejemplo, un sí no tomado al azar, puede resultar suficiente para mostrar el nivel de calidad y hondura en que está escrita la obra. Refiriendo al derecho extranjero, aconseja el autor hablar de “imitación” y no de “aplicación”, en mérito a las enseñanzas ofrecidas por la filosofía moderna, en especial la de la existencia cuando formula distinciones entre lo propio y lo ajeno. El derecho no se divide en derecho propio y en derecho extranjero, conforme las religiones pueden distinguirse en monoteístas y politeístas. El derecho es propio o ajeno, según la relación que con él guardamos. Desde un ángulo visual comprobamos una diferencia fundamental entre el derecho propio y el externo. Construimos y colaboramos en el derecho propio, somos sus arquitectos, mientras que al derecho extranjero lo hacen las personas del país extranjero y con respecto a él, somos meros fotógrafos afirma GOLDSCHMIDT. Aplicamos el derecho propio e imitamos el ajeno o, como afirmaría GABRIEL MARCEL dice el autor: “El derecho propio lo somos, el derecho extranjero lo tenemos; el último ofrece un problema, el primero un misterio”.

El mero ejemplo que antecede, dado para demostración de la tónica general de la obra, permite ver de paso el numen central que la anima, la de constituir un despliegue tridimensional de una teoría jurídica existenciada. El derecho concebido en función de conducta de reparto, y las reiteradas y múltiples referencias a los contenidos existenciales del comportamiento humano, muestran más que proclaman, una firme adhesión a un espiritualismo cristiano, ahondado en reiterados pasajes del libro en sus raíces griegas y hebreas. Un espiritualismo existenciado en Cristo, que alumbraba la estructura de un mundo con vocación humanista y justiciera, morigerada por la tolerancia y caridad que envuelven los centros nerviosos que impulsan el armazón todo de un sistema, en el que se ven en cada obra de GOLDSCHMIDT con más nítidos perfiles, las raíces y encarnaduras que lo mantienen firmes al terreno sobre el, que su figura de jurista se verticaliza austera y vigorosa.

Para dar término a esta escueta nota bibliográfica debemos anunciar que el libro inicia sus páginas con un índice general

excelente y, las cierra con una somera bibliografía dividida por materias y un vocabulario alfabético de materias y nombres bastante completo. El tipo de letra empleada es agradable, lo mismo la presentación gráfica, donde lucen características de la acreditada Editorial Aguilar.

M. HERRERA FIGUEROA

TULLIO ASCARELLI, *Obbligazioni Pecuniarie*, Nicola Zanichelli Editore, Bologna. Soc. Ed. del Foro Italiano, Roma, 1959.

Remetido diretamente por Nicola Zanichelli, de Bolonha, o exemplar desta obra, quiçá dos primeiros entrados no país, como homenagem do editor e do autor, aqui chegado aos 16 de setembro de 1959, não foi sem emoção que o tomei, por sentimento que de meu espírito se apoderou, ao ver que TULLIO ASCARELLI se dispusera a colaborar em obra coletiva, qual o *Comentário del Codice Civile*, organizado por ANTONIO SCIALOJA e GIUSEPPE BRANCA, comentando os arts. 1.277 a 1.288 do livro quarto dêsse Código — o das obrigações.

A propósito de doze textos de lei, se tinha grosso volume de 648 páginas, em tipos miudos de composição maciça, a dar a medida da extraordinária capacidade de trabalho do emérito juriconsulto, com o qual convivemos mais de uma dezena de anos nesta cidade de São Paulo, a que se acolheu quando os azares da última guerra o impeliram para as terras livres da América.

Retornando a sua cátedra de Bolonha e logo elevado para a da Universidade de Roma, tanto que se deu o desmoronamento do fascismo, nem por isso abandonou TULLIO ASCARELLI as atividades de jurista, que aqui desenvolveu como êxito jamais alcançado por jurista estrangeiro. Instalado seu escritório de trabalho, quando se partiu o deixou aberto entregue a colega, que com êle colaborava, e que de Roma orientava por via epistolar. De resto, tanto que se encerravam ali os cursos universitários, para cá se transportava todos os anos, com alegria, que mal dissimulava. Era no outono que aqui chegava e se detinha até ao começo da primavera. Sentia-se outro homem.

Curta todavia foi sua permanência em setembro do ano de 1959. Tão rápida, que vim a saber dela quando já havia partido para os Estados Unidos da América do Norte, em visita a um dos filhos que lá cursava uma das Universidades.

Pretendia, no nosso encontro, acusar o recebimento de seu derradeiro e, como os outros, grande livro; mas tive que fazê-lo por carta, que não logrou resposta.

Essa viagem era a última, podendo-se mesmo dizer que foi a da despedida. Restituído a seu apartamento da via Lima, em Roma, o homem, que ostentava vitalidade na fisionomia e na compleição, chegou extenuado. Não tanto pelo cansaço da viagem, que se estendera a Israel, quanto pelo combalimento orgânico por moléstia que lhe extinguiria a vida, dentro de poucos dias.

Na tarde de 20 de novembro, depois de submetido a operação cirúrgica, faleceu TULLIO ASCARELLI, aos 56 anos de idade.

Um mês antes, escreveu ALBERTO ASQUINI, na *Rivista del Diritto Commerciale*, de Milão, na iminência de deixar, pela ocorrência próxima do limite de idade, a cátedra de Direito Comercial, lhe coube o encargo de motivar a proposta da Faculdade de Jurisprudência da Universidade de Roma para a transferência de TULLIO ASCARELLI da cadeira de Direito Industrial para aquela, que se iria vagar. Naquela ocasião, revelou aquêlé eminente catedrático que êste, ainda ignorante do mal inexorável que o minava, com êle serenamente confidenciando, se comprazia em ter diante de si ainda a perspectiva de vinte anos de atividade universitária, na qual daria ao seu ensinamento orientação mais profundamente finalística do que formalística, jurídica, mas também econômica, inspirando-se no pensamento de seu Mestre CESARE VIVANTE.

Foi êsse talvez o último sonho do grande jurista, tão inesperadamente morto em 1959.

Não se me deparou jamais cultura tão vasta e profunda, servida por inteligência vivacíssima e de incomparável agudeza. Não havia matéria jurídica, econômica, financeira ou humanística, a que fôsse estranho. Era enciclopédico. Poliglota, dispunha de instrumento admirável para se adaptar a qualquer ramo científico. Lúcido a mais não poder ser, possuindo memória retentora e fidelíssima, não havia assunto sobre que se não manifestasse apropriadamente e com sagacidade admirável.

Dando-me a prefaciá-lo, em 1945, o seu grande livro *Problemas das Sociedades Anônimas e Direito Comparado*, palavras escrevi, que agora relembro e reproduzo.

“Para cá transplantando-se, o jurista europeu não se sentiu deslocado. Aprendeu a língua e passou a manejá-la, ao mesmo passo que se enfronhou do Direito brasileiro, auscultando-lhe o espírito e devassando-lhe as diretrizes. E isso sem maiores dificuldades. Tem-se a sensação de que, no Brasil, êle se encontrou em sua própria casa, com tanta presteza se adaptou e continuou a trabalhar.

Aconteceu isso evidentemente, mercê de suas inclinações espirituais. Não se conteve no nacionalismo jurídico, verdadeiramente irritante e neutralizador, apregoado pelos regimes de força, que, na Europa, e até na América se implantaram nas últimas décadas. Não se limitou a examinar o fenômeno jurídico dentro das lindes de seu belo, mas desgraçado país; pôs-se a encará-lo no que tem êle de cósmico. Não se tornou internacionalista; mas converteu-se, e que corra o neologismo, em comparativista. Dedicou-se ao Direito comparado, para cujo estudo traçou as premissas, no primeiro capítulo daquele livro”.

Não lhe seria dessarte difícil aprofundar-se no conhecimento do Direito brasileiro. Dissera-me, duma feita, e evidentemente não com intuito de lisonja, tal a sinceridade da confiança, que assaz lhe facilitara seu entendimento e apreensão de seu espírito, a leitura do meu antigo livro *As Diretrizes do Direito Mercantil Brasileiro*, em que se reuniram conferências realizadas na Universidade de Lisboa, em 1933.

Contratado para realizar, na Faculdade de Direito de São Paulo, curso de extensão universitária sobre Direito Comercial, TULLIO ASCARELLI se houve de tal maneira, que a Congregação propôs ao Conselho Universitário que lhe fôsse conferido o título de Doutor *Honoris Causa*. Mas também lhe coube lecionar no Curso do Bacharelado, quando, cabendo-me prelecionar a matéria de falências e a de Direito Marítimo e Aeronáutico, aquiesceu em tomar a seu cargo a explicação do programa nesta parte.

Também na Faculdade de Direito de Pôrto Alegre, da Universidade do Rio Grande do Sul, realizou, em 1944, um curso de sua disciplina, reunido em volume — *Panorama do Direito Comercial*, publicado em 1947.

Fora do âmbito universitário, a contribuição para o Direito brasileiro de TULLIO ASCARELLI se mostrou considerável, com a publicação, em 1943, da *Teoria Geral dos Títulos de Crédito*; em 1944, *Dos Lucros Extraordinários*, em colaboração com RUBENS GOMES DE SOUZA e J. B. PEREIRA DE ALMEIDA; em 1945, *Problemas das Sociedades Anônimas e Direito Comparado*; e em 1953, *Ensaios e Pareceres*.

Já então havia editado, em Milão, magnífico trabalho — *Sguardo sul Brasile*, traduzido para o português em 1952, no qual, com carinho, é certo, mas com visão de jurista, economista e sociólogo, traçou o perfil histórico do país que o acolheu e em que se fêz benquistado e admirado. Prefaciando a tradução da segunda edição italiana, escrita para os estrangeiros, intelectuais ou homens de negócios, que quisessem ter “uma visão panomâmica do Brasil”,

confessou ter pretendido “dar uma idéia, naturalmente sucinta, das principais características do Brasil, principalmente do ponto de vista econômico e político, sem nenhuma pretensão completa”. Desejou “apenas reunir as observações de um italiano ligado ao Brasil por vínculos profundos e profundo afeto e que justamente por isso não quiz escrever um livro de elogios, nem apresentar curiosidades turísticas”.

Reingressado em seu país, retomou TULLIO ASCARELLI a sua cátedra e iniciou infatigável trabalho em quase tôdas as revistas jurídicas, publicando monografias, conferências, comentários, notas, bem assim as suas magistrais lições de Direito Industrial na Faculdade de Jurisprudência de Roma, publicadas nos dois volumes — *Lezioni di Diritto Commerciale*, em 1957, e *Teoria della concorrenza e dei Beni Immateriali*, em 1956, reeditados em 1958 e 1959 e agora, póstumamente, em 1960.

Reuniram-se aquêles trabalhos esparsos em volumes, *Saggi Giuridici*, em 1949; *Studi in Tema di Società, Studi in Tema di Contratti, Studi di Diritto Comparato e in Tema di Interpretazione*, dedicados “Ai Professori della Facoltà Giuridica dell’Università di San Paolo che mi accolsero, esule, come collega”; *Studi Giuridici sulla Moneta*, em 1952; e *Saggi di Diritto Commerciale*, em 1955.

O último, a menos que algum outro, que será de publicação póstuma se ache nos prelos, foi o magistral volume sôbre *Obbligazioni Pecuniari*.

Foram os doze artigos do Código Civil pretextado para o desenvolvimento sistemático da matéria, que antes havia, embora sob outros aspectos, exposto nos *Studi Giuridici sulla Monta*, agora particularizados quanto aos pagamentos em dinheiro.

Sucedem-se capítulos sôbre as premissas e determinação do conceito do dinheiro; os princípios do valor nominal e a determinação quantitativa da prestação; o dinheiro e o valor; os débitos pecuniários e os débitos monetários; a impossibilidade da prestação nos débitos de dinheiro; os débitos de moeda estrangeira; o recurso à moeda como a finalidade de avaliação; os débitos de valores e a desvalorização como dano de mora nas dívidas de dinheiro.

Todos êsses problemas, de relevância extraordinária, foram expostos não apenas à luz da legislação e das doutrinas italianas, mas sob o prisma da legislação comparada.

Êste grande livro coroou a obra incomparável do excelso jurista italiano, a cuja memória rendemos, nestas linhas, a homenagem mais sincera e a ternura de imensa saudade.

WALDEMAR FERREIRA, *Por Ceca e Meca e Olivais de Santarém*, Livraria Martins Editôra, São Paulo, 1958.

Tendo recebido, com diversas publicações do autor, entre as quais separatas desta *Revista* e o volume de ensaios acima referido, o Dr. JUAN AGUSTIN MOYANO, professor catedrático da Faculdade de Direito e Ciências Sociais da Universidade de Buenos Aires, que foi, por muitos anos, diretor da grande revista portenha, *Jurisprudência Argentina*, em carta de 8 de fevereiro de 1960, se manifestou sobre elas em termos dignos de registro nestas páginas de bibliografia.

“He leído todas con viva y creciente atención como que son de quien yo más admiro, por su saber, su integridad moral y por su obra escrita y vivida, ingente por su vastedad y por su valía perenne. Por supuesto, lá atención puesta en esa lectura me ha sido retribuida con el oro de una delectación inefable, la de recibir los efluvios del espíritu de WALDEMAR FERREIRA. Nada menos!

Los opusculos sobre temas de derecho, por su densidad diáfana, denotan saber sublimado. Son, exactamente, lo que espera el lector enterado de lo que es el jurista que los ha producido. La sustancia y la forma rivalizan como factores de su perfección.

El libro “*Por ceca...*” es para mi algo así como un retrato al óleo, con valor de obra maestra, de su magnífico autor. Exhibe no sólo al jurista eminentísimo, sino también al escritor que sin contraerse a un sector determinado de la actividad o disciplina mental, detecta los ecos de la vida, trepidaciones, pulsaciones y silencios, y los valora para transmitirlos al hombre del común, simplificados, para que éste participe de las inquietudes y complacencias que al escritor le han deparado en sus andanzas por países extranjeros pero no extraños a la buena o mala fortuna del propio.

Largamente he meditado sobre los múltiples asuntos, problemas y enigmas de que Ud. se ocupa.

Nada del presente y del pasado de esos países ha dejado de computar su auscultación para sustentar el certero diagnóstico y apreciar los tratamientos aplicados y los aplicables. Y hasta en relación a lo venidero, corre Ud., a veces, el riesgo de pronosticarlo, sin temerle a los imprevisibles azares a que está sujeta la evolución de los núcleos humanos, en el orden de sus instituciones políticas por ejemplo.

Qué opinará sobre la crisis del parlamentarismo francés, me decía yo, que fui testigo de los sucesos que encumbraron a De

GAULLE, pues estaba en París durante los dos meses en que se produjeron. La falencia del “sistema”, como se llamaba en 1958, Ud. la advierte en su cabal importância y gravedad y ya en 1948 considera que DE GAULLE impondrá las soluciones en el momento del naufragio (pag. 39, tercer párrafo), predicción que Ud. formula incidentalmente en un artículo escrito en Ginebra, como si hubiera sido en eco de las meditaciones anteriores sobre la situación de la Francia.

Quedé perplexo.

J. AGUSTIN MOYANO.”

RUY CARNEIRO GUIMARÃES, *Sociedade por Ações*, Companhia Editora Forense, Rio de Janeiro, 1960.

Continua a lei de sociedades anônimas a despertar a atenção e a provocar estudos doutrinários de considerável tómo e igual importância.

Destacam-se entre êsses estudos os que RUY CARNEIRO GUIMARÃES acaba de publicar, em três volumes de quase quinhentas páginas cada um.

Apresenta-se a obra sob a forma de comentários ao texto legal, artigo por artigo. É obra de analista, dir-se-á. Previendo êsse juízo, o autor, no prefácio, esclareceu que seu objetivo “não foi apenas tecer em tórno de cada artigo da lei os comentários sugeridos pela doutrina ou pela prática. Procuramos enriquecê-los e torná-los, por assim dizer, mais dinâmicos, trazendo para a discussão o máximo de soluções práticas que a Justiça é chamada a prolatar diárriamente, solucionando as hipóteses concretas, variadas e imprevistas submetidas a sua apreciação”.

Isto pôsto, advertiu que “o intuito do autor não foi apenas arrolar sentenças e acórdãos. O objetivo foi, sobretudo, destacar os arestos mais expressivos, os que fixaram ou procuraram fixar rumos e diretrizes, ainda que tenham ficado isolados”.

Assim prevenido, quem inicie a leitura do magnífico tratado verifica, para logo, que o propósito não sòmente foi pretendido, como realizado. Não se pense todavia que nele se encontra a exposição jurisprudencial da matéria, com desapêgo completo da contribuição doutrinária. Não é assim. Realmente, o autor acompanhou o suceder dos julgados atinentes ao problema da sociedade anônima, assaz complexos, sobretudo diante do desenvolvimento que essa forma societária tem alcançado, provocando construções de rara ousadia à luz da teoria e em sua manifestação prática.

De outro lado, e êste é o característico predominante da obra, nela não se limitou à exposição sistemática da doutrina, mas se preocupou com debater os pontos mais intrincados e que suscitaram contendas entre os tratadistas brasileiros. Daí, o aspecto, de certo modo polêmico, pois que o autor não se escusou de emitir sua opinião, ao desenvolver a dos contendores. Quase sempre tomou partido.

Por isso mesmo, oferece a obra qualificado relevante, pois que nela se encontra a sùmula da doutrina brasileira e de sua aplicação no âmbito jurisprudencial. Claro é que não desprezou o contingente da doutrina estrangeira, a miúde referida e analisada, sobretudo em razão das semelhanças das leis ùltimamente promulgadas dêste e do outro lado do Atlântico, a caminharem para uniformização, que dia a dia se torna mais premente e inevitável.

W. F.

HERNANI ESTRELLA, *Apuração dos Haveres de Sócio*, José Konfino Editor, Rio de Janeiro, 1960.

Considerando que, fruto da prática contratual, a apuração de haveres de sócio retirado da sociedade por efeito da lei da morte, como da lei dos homens, ainda não recebeu disciplina completa e acabada — o douto professor de Direito Comercial da Faculdade de Direito de Pôrto Alegre, Universidade do Rio Grande do Sul, HERNANI ESTRELLA, tomou sôbre si o encargo de preencher a lacuna.

Se bem o pensou, melhor o fêz.

A monografia, que acaba de ser dada à publicidade, bem se pode dizer que é completa, pela largueza com que encarou o problema, em tôdas as particularidades teóricas e práticas; e tem a virtude de não ser produto de improvisação.

Teve ela sua fonte matriz em arrazoado forense, publicado em opúsculo, em 1948, com o título de *Despedida de sócio e Apuração de Haveres*. Desde então, o jurista prosseguiu a missão do advogado. Abandonou o que, de casuístico, havia na peça forense, que tantos gabos provocou, e mereceu. As notas, que êste havia tomado, e permaneceram inaproveitadas, como brasas sob cinzas, lhe ficaram a exigir o sôpro da aviventação, que se foi dando vagarosamente, entre os labores de outros arrazoados, e as constantes preocupações da cátedra. Esta requer a permanência do estudo.

O catedrático, que confia demasiadamente em sua sabedoria, e não prepara quotidianamente suas lições, arrisca-se, de um lado,

a estagnação científica; de outro, ao desmerecimento da admiração dos discípulos.

Homem afeito ao contínuo desconfiar de si mesmo, mas disposto a afastar essa desconfiança pelo estudo permanente e renovado de todos os dias, o professor bem o demonstrou no propósito, que realizou, da elaboração desta sugestiva monografia, em que as notas antigas se acresceram e os pontos de vista se firmaram, à luz da doutrina societária comercial.

Desenvolve-se a matéria em dez capítulos: o das premissas de método; o da formação histórica das sociedades; o das causas pessoais de dissolução das sociedades; o da cláusula impeditiva de dissolução; o da incidência de cláusula de prossecução da sociedade; o da liquidação da quota e liquidação da sociedade; o da convenção determinando os haveres; o da determinação e liquidação da quota social; o da apuração judicial e, ao cabo, o do crédito apurado.

Denuncia essa súpula a variedade dos assuntos passados em revista pelo insigne jurista, que sôbre ser também Doutor em Ciências Econômicas, é escritor de muito quilate.

Daí os novos aspectos do problema, alguns ainda não passados pela análise dos tratadistas; e outros desconhecidos das soluções jurisprudenciais.

Atento aos princípios, afeito ao sentido econômico e jurídico do contrato de sociedade, o autor, em inúmeras passagens se revolta contra erronias que andam a correr e se investem das roupagens de juridicidade.

São inúmeras; e entre elas a que pleiteia a sobreposição da tese da chamada, impròpriamente, *dissolução parcial*, ao direito, expressamente assegurado ao sócio de, na sociedade de tempo indeterminado, a dissolver pela simples manifestação unilateral de sua vontade (Código Comercial, art. 335, n.º 5); e, por via judicial, nos casos previstos no art. 336.

“Dissolução de sociedade e simples afastamento de sócio — observa o autor — são coisas absolutamente distintas, dominadas por princípios próprios e com objetos diferentes. São até situações jurídicas opostas ou antitéticas, que repelem qualquer tentativa de assemelhação. Nem mesmo falando-se em *dissolução parcial* ou *liquidação parcial*, se pode arrimar a doutrina que combatemos, porque estas expressões, embora vulgarizadas e prestigiadas pelas palavras dos versados, são desprovidas de sentido jurídico.”

Observações como essas, longamente justificadas, dão bem a mostra de como o livro está concebido e realizado. Os dispositivos legais atinentes à dissolução das sociedades mercantis são de ordem

pública e insuscetíveis de ajuste que prive qualquer dos sócios do direito de a decidir ou de a pedir, nos casos explícitos em lei.

Pode o sócio, realmente, ser excluído da sociedade nos casos previstos no contrato ou na lei; mas ao juiz não é dado decretar a exclusão não prevista no contrato, nem legalmente prevista, sob a égide de que é de mister resguardar o prosseguimento dela, quando êle pleiteia, com fundamento na lei, a dissolução dela.

É de ter em conta todavia que código recente — o Código Civil italiano — consagrou dispositivos especiais, nos arts. 2.284 a 2.289, à “dissolução da relação social ilimitadamente a um sócio”, a verificar-se quer pela morte dêste, quer por sua retirada, quer por sua exclusão.

Ficou, dessarte, explícito no art. 2.285, poder cada sócio retirar-se da sociedade quando contraída a tempo indeterminada ou por tôda a vida de um sócio. Por igual, nos casos previstos no contrato social ou quando haja justa causa.

Mas os textos italianos são inaplicáveis em nosso país, enquanto os arts. 335, n.º 5, e 336, não forem revogados por lei expressa nesse sentido.

Tais e tantas são as questões suscitadas e resolvidas neste livro, verdadeiramente admirável, que não haverá demasia em considerá-lo, assim pelo fundo, como pela forma, como um dos mais notáveis da literatura jurídica contemporânea.

W. F.

JOSÉ FREDERICO MARQUES, *Instituições de Direito Processual Civil*, Forense, Rio, 1958, 1959 e 1960.

“São Paulo — alhures escreveu PONTES DE MIRANDA — foi sempre o foco dos grandes processualistas”.

Explica-se. Com a vigência mais prolongada no Brasil do que mesmo em Portugal, das Ordenações do Reino, o ensino jurídico, iniciado, em 1828, com a instalação dos Cursos Jurídicos de São Paulo e de Olinda, se começou fazendo, menos quanto ao Direito Constitucional, pelos compêndios coimbrões.

Promulgados, em 1830, o Código Criminal, e, vinte anos depois, em 1850, o Código Comercial e seu regulamento, aprovado pelo Decreto n.º 737, de 25 de novembro dêsse mesmo ano de 1850, havia, para o ensino de teoria e prática do processo, que elaborar os compêndios necessários.

Nomeado, em 1854, lente dessa disciplina, JOAQUIM INÁCIO RAMALHO, ao depois galardoado com os títulos de Conselheiro e Barão

de Ramalho, se viu na emergência de ler o *Compêndio de Teoria e Prática no Processo Civil comparado com o Comercial e de Hermenêutica Jurídica*, de FRANCISCO DE PAULA BATISTA, o emérito lente de Olinda, oficializado pelo Governo Imperial.

Não tardou porém que o lente de São Paulo começasse a dar publicidade aos seus livros magistrais, editando, em 1861, o seu compêndio, também oficializado pelo Governo Imperial, *Prática Civil e Comercial*, reeditado em 1868 com o título de *Praxe Brasileira*, que consagrou o processualista, que, em seguida àquela primeira edição, em 1862, publicou os *Elementos do Processo Criminal para uso das Faculdades de Direito do Império*.

Em 1872, apareceram as suas *Postilas de Prática*, compreendendo as lições do ano de 1865, precedidas de cinco lições de Hermenêutica Jurídica e seguidas de dez lições de Processo Criminal.

Em 1874, publicou o Conselheiro Ramalho as *Instituições Orfanológicas*.

Essa tradição de trabalho não se esmoreceu e foi continuada pelos professôres catedráticos JOÃO PEREIRA MONTEIRO e JOÃO MENDES DE ALMEIDA JÚNIOR. O primeiro, em 1889, iniciou a publicação do *Programa de um curso de Teoria e Prática do Processo Civil e Comercial*, em três volumes, o terceiro em 1901, que tem sido assaz reeditado, deixando a obra póstuma, incompleta, *Direito das Ações*, publicada em 1905. O segundo publicou *O Processo Criminal Brasileiro* e o *Programa de Curso de Direito Judiciário*, aquê em dois volumes, que marcaram época na vida jurídica do país, além de outras obras, algumas de contribuição para a reforma processual.

Se ESTEVAM DE ALMEIDA e FRANCISCO MORATO, que mantiveram o prestígio das cátedras, não publicaram tratados de sua disciplina, a que o primeiro emprestou sentido renovatório, MANUEL AURELIANO DE GUSMÃO editou em 1924 o *Processo Civil e Comercial*, explanação de um programa, em dois volumes, o segundo póstumamente, revisto por JORGE AMERICANO, que a prosseguiu, completando-a com terceiro volume e dando à publicidade monografias magistrais como *Da Ação Rescisória dos Julgados no Direito Brasileiro*, em 1922, e *Da Ação Pauliana*, em 1923.

Assumindo a cátedra GABRIEL DE REZENDE FILHO, em 1944, iniciou a publicação do seu *Curso de Direito Processual Civil*, em três volumes, e que alcança agora a quinta edição.

Merece destaque a excelente *Prática Forense*, elaborada por GALDINO SIQUEIRA, de acôrdo com o programa da cadeira da Faculdade de Direito, e publicada em Dois Córregos, onde o autor, ao tempo, 1907, exercia a Promotoria Pública.

A reforma processual levada a efeito com o Código de Processo Civil, de 1939, deu ensejo à publicação de novos trabalhos, a contar pelas *Instituições do Processo Civil do Brasil*, em 1940, em três alentados volumes, por AFONSO FRAGA, que antes já havia firmado seu renome de processualista por várias monografias, entre as quais a *Da Transação no Código Civil*.

De grande vulto tem sido a contribuição de MOACIR DO AMARAL SANTOS, iniciada com a magistral *Prova Judiciária no Cível e Comercial*, em cinco volumes, seguida das dissertações de concurso *Das Condições Jurídicas da Ação no Despacho Saneador*, em 1946, e a *Introdução ao Estudo do Processo Cominatório*, em 1953, seguido do tratado das *Ações Cominatórias no Direito Brasileiro*, em dois grossos volumes, em 1958 e da dissertação *Da Reconvenção no Direito Brasileiro*.

Tendo publicado *O Juri e sua Nova Regulamentação Legal* em 1948, o *Ensaio sobre a Jurisdição Voluntária* em 1952, *Da Competência em Matéria Penal* em 1953, o *Curso de Direito Penal*, em dois volumes, em 1954 e 1956, acaba JOSÉ FREDERICO MARQUES, Desembargador e Professor, de publicar o quarto volume das *Instituições de Direito Processual*, cujo primeiro saiu em 1958.

Tem-se nessa obra o desenvolvimento de programa de ensino na Faculdade Paulista de Direito, da qual o autor é catedrático. Divide-se o tratado, em que procurou “entrosar, de maneira mais íntima, o processo com os textos constitucionais, que são a fonte primeira de todo o nosso sistema normativo”, em cinco partes: a de introdução; a dos institutos do Direito Processual Civil; a do processo do conhecimento; a do processo de execução e a da teoria geral do processo cautelar.

Nem por ser vasto, tanto quanto complexo, o programa traçado deixou de ser executado, assim do ponto de vista doutrinário, como do prático, e com tal vigor, que a obra não pode mais ser dispensada, nem pelos teóricos do Direito, nem, e sobretudo, pelos que labutam, todos os dias, arcando com dificuldades imensas, nas lides forenses, agora maiores do que nunca.

A vastidão da matéria, a exuberância de controvérsias, as riquezas de conceitos a contrastar com a simplicidade escorreita da linguagem sempre precisa na terminologia jurídica e segura na expressão, revelam as qualidades ímpares d’este opulento tratado, com que se enriquece a cultura jurídico-processual paulista.

Mais vale o registro de sua terminação, que o estudo crítico que estas páginas não comportam, em razão de sua natureza bibliográfica.

JOSÉ FREDERICO MARQUES, *Apontamentos sôbre o Processo Criminal Brasileiro de José Antônio Pimenta Bueno*, Editôra Revista dos Tribunais Limitada, São Paulo, 1959.

Seria de causar espécie a reedição da obra pioneira de Pimenta Bueno, depois da promulgação do Código Penal de 1940 e do Código de Processo Penal de 1941.

Se o fato, por si só, lhe demonstra a importância considerável, mais a releva o que JOSÉ FREDERICO MARQUES, arcando com a responsabilidade da reimpressão, chamou de “apontamentos”, com impropriedade.

O que o livro, de quase seiscentas páginas, contém, são dois tratados de processo criminal brasileiro, um antigo e outro moderno, intercalados em admirável paralelismo, que o tornou, verdadeiramente, original. Não há que desprezar o ensinamento de nossos maiores, em matéria jurídica. Se as leis criminais variam ao sabor dos artífices das mutações políticas, a doutrina sobrepaira aos homens e aos eventos, na sua serenidade dogmática.

Se assim não fôsse, êste livro não teria, como tem, qualidades que assaz o recomendam.

W. F.

MOSES BENSABAT AMZALAK, *O Tratado de Seguros de Pedro de Santarém*, Lisboa, 1958.

No *Tratado de Direito Comercial*, que o autor destas linhas começou a publicar neste ano de 1960, do qual já saíram dois volumes, no primeiro se encontra êste tópico:

“Co-participou Portugal do movimento sistematizador do Direito Mercantil dessa grande época, por intermédio de PEDRO DE SANTARÉM, notabilizado com seu nome em anagrama de PETRO SANTERNA.

“O seu *Tractatus de Assecurationibus et Sponsionibus*, publicado, pela primeira vez, em 1552, e reimpresso outras vêzes, em 1556 em Lião, e, em 1662, na coletânea — *De Mercatura Decisiones et Tractatus Varii*, etc., de Colonia, *apud* Cornelium ab Egmont de Grassis, de pags. 796 a 824, com o título de — *Tractatus Perutilis et Quotidinaus, de Assecurationibus et Sponsibus Mercatorum*, foi o primeiro tratado de seguros que se publicou.

“O livro do *Luzitano Jureconsulto Clarissimo Autore* tem a primazia, que lhe deu notabilidade, versando assunto *nunc primum luce donatus*”.

Esse livro, que se encontra em original na Biblioteca da Faculdade de Direito de São Paulo, apareceu agora (e antes tarde do que nunca!), traduzido para o português pelo Dr. MIGUEL PINTO DE MENESES professor efetivo do Colégio Militar de Portugal.

Antecede essa tradução um prefácio do Professor MOSES BENSABAT AMZALAK, que, de há muito, vem fazendo a divulgação da grande obra de PEDRO DE SANTARÉM.

W. F.

FREI SERAFIM DE FREITAS, *Do Justo Império Asiático dos Portugêses* (De Iusto Imperio Lusitanorum Asiatico), Lisboa, 1960.

Quando desenvolvia meu curso de *História de Direito Nacional* no Curso de Doutorado da Faculdade de Direito, e mesmo quando antes, no curso de Direito Comercial do Bacharelado, entrando a estudar o problema da liberdade dos mares, fiquei muito contente ao verificar, pelo Catálogo da Biblioteca da Faculdade de Direito, elaborado pelo Professor JOSÉ RUBINO DE OLIVEIRA, em 1887, à pág. 338, sob n.º 3.985, que nela existia o seguinte volume:

“DOCTOR FRATER SERAPHINO DE FREITAS, *de Justo Imperio Lusitanorum Asiatico*, ad Philippum IV potentissimum Hispaniarum, et Indiarum Monarcham. Cum Privilegiis Castellae et Lusitaniae. Vallidoteti (Ex officina Hieronymi Morillo), 1625, in 4.º, broch.”

O livro, indicado no catálogo, inexistia no depósito de livros.

Foi um desapontamento. É que se tratava de obra insigne, por todos os títulos, escrita por FREI SERAFIM DE FREITAS, lisboeta, que professava numa das cátedras da Universidade de Valhadolide, na Espanha, depois de haver tentado, sem êxito, uma cátedra da Universidade de Coimbra.

Nele se continha a resposta a HUGO GRÓCIO, que havia publicado, sem assinatura, o pequeno volume que fêz época e abriu capítulo na história — *Mare Liberum*.

Tive então de valer-me dos trabalhos que haviam sumariado a obra, em falta não sòmente do livro original, quanto de tradução em português, que não existia.

Essa falta começou agora a ser preenchida pelo Instituto de Alta Cultura, Centro de Estudos de Psicologia e de História da

Filosofia anexo à Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, publicando o primeiro volume do grande livro de FREI SERAFIM DE FREITAS, traduzido pelo DR. MIGUEL PINTO DE MENESES, Professor da Escola Militar de Portugal, e com magnífica introdução do Professor DR. MARCELLO CAETANO, Reitor da Universidade de Lisboa.

O livro se acha enriquecido com uma relação das obras escritas por FREI SERAFIM DE FREITAS, de que há conhecimento ou notícia; com um rol das obras citadas nele pelo autor, e que são inúmeras, abrangendo dezoito páginas em tipo miúdo; e com precioso índice das matérias contidas no volume.

A importância do trabalho levado a efeito pelo Instituto de Alta Cultura é considerável; e só merece gabos.

Acresce considerar, e na introdução se acha salientado, de molde a aumentar a valia da obra, que “havia ainda um trabalho a fazer: o de esclarecer as citações feitas no *De justo imperio*, abundantíssimas segundo o uso e o gosto da época, mas que aparecem muitas vezes com referência abreviada ao nome do autor e ao título da obra e sem uniformidade nos diversos lugares. No tempo em que o livro correu talvez isso não fôsse defeito por serem vulgares essas formas abreviadas e o alatinamento dos nomes dos autores. Mas agora interessa tirá-las a limpo, por amor à exatidão e até para avaliar do tipo e do âmbito da cultura do canonista português encerrado em Valhadolide, no primeiro quartel do século XVII. Pedi ao assistente do grupo de Ciências Históricas da Faculdade de Lisboa, Lic. NUNO ESPINOSA GOMES DA SILVA que tomasse a seu cargo esse trabalho beneditino e pouco fácil, do qual se desempenhou com interesse inescandível e com resultados muito lisongeiros, bem demonstrativos das notáveis aptidões”

Assim cuidada, a ressurreição do grande livro de FREI SERAFIM DE FREITAS é digna de todos os encômios.

W. F.

DARCY BESSONE DE OLIVEIRA ANDRADE, *Do Contrato*, Forense, Rio, 1960.

Executando, com singular êxito, sua atividade editorial, que é vasta, de livros jurídicos, a Companhia Editora Forense, do Rio de Janeiro, acaba de lançar à publicidade, em reedição ampliada, o livro que, em 1949, o Professor DARCY BESSONE, catedrático de Direito Civil da Faculdade de Direito da Universidade de Minas Gerais e de Direito Comercial da Faculdade Nacional de Direito da Univer-

sidade do Brasil, havia publicado sôbre os *Aspectos da Evolução da Teoria dos Contratos*.

O livro se ampliou, a despeito de seu título se haver restringido, embora na generalidade da epígrafe — *Do Contrato*

Prefaciado pelo Professor VALLE FERREIRA, tomou êste sôbre si dizer dos méritos do autor, que são notórios, e do resultado por êle alcançado.

Depois, escreveu, “de rever e examinar os velhos temas, passa o Professor DARCY BESSONE à enumeração e ao exame dos processos utilizados para a solução de problemas singulares, quais os que provêm das excitações sociais, ou as consequentes da economia organizada de nosso tempo.

“Em seguida à descrição, muito bem trabalhada, das grandes vicissitudes que atingiram as obrigações contratuais, o autor, com as forças de sua experiência, oferece informações completas sôbre o funcionamento do mecanismo técnico frequentemente empregado, ora pela intervenção do Estado no processo de formação dos negócios privados, ora no sentido de alterar os efeitos da convenção já aperfeiçoada. O autor decidiu acertadamente, dando maior desenvolvimento a esta parte, de resto a mais importante, uma vez que se refere à manifestação intervencionista na fase da execução dos contratos, intervenção que se opera quase sempre por officio do juiz, mesmo no caso de tal investidura não lhe ter sido atribuída pelo legislador. Nesta conjuntura, note-se bem, o juiz usa de sua liberdade de interpretação, expediente indispensável para que as decisões, sem destoar da lei, possam ao mesmo tempo variar segundo as espécies e as circunstâncias, para dirimir litígios originaes, porque resultantes de fatos sociais novos”.

Tem-se nesse tópico realmente referido o pensamento do autor no estudo do contrato, que tem provocado não poucas teorias tendentes a libertação do juiz do império da lei, de modo a sobrepor-lo a esta, mercê do princípio da liberdade de interpretação que chega, não poucas vêzes, a esquecê-la sob o impacto de novos fatos sociais.

Tudo isso aumenta o interêsse, que o livro desperta, não pouco pelo que nela se ensina, e é de primeira água, senão pelo muito que nele se sugere, em busca de novas veredas que ponham termo à inquietação doutrinária do momento.